



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 173/2022

Piedade, 24 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 45/2022, que altera a redação do artigo 69, da Lei Municipal n. 3.947, de 13 de agosto de 2008.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Renato Correa da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Adilson Castanho.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 681/2022
Data: 24/11/2022 - Horário: 14:04
Legislativo - PLE 45/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 45/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres vereadores

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 45/2022, para apreciação da nobre edilidade.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a redação do artigo 69 da Lei Municipal n. 3.947, de 13 de agosto de 2008, que proíbe a manutenção de animais das espécies suína, bovina, caprina, ovina e equina em zona urbana ou de expansão urbana, para viabilizar uma exceção.

O município de Piedade é predominantemente agrícola, conhecido pela exploração de atividades rurais e pelo vasto número de animais domésticos das espécies suína, bovina, caprina, ovina e equina. Em que pese a legislação proíba peremptoriamente o abandono destes animais, em qualquer área, seja ela pública ou particular, a Vigilância Sanitária vem suportando demandas de abandono, sem possuir mecanismos para abrigá-los.

Em casos de animais saudáveis, há a possibilidade de nomeação de fiel depositário; porém, a Vigilância Sanitária se deparou com situações em que os animais estavam com idade avançada e acometidos por doenças, razão pela qual surgiu o anseio de utilizar as estruturas públicas, para recepcionar animais de espécies suína, bovina, caprina, ovina e equina, cujas condições não permitam a inserção em outro ambiente.

Contudo, a Lei Municipal n. 3.947, de 13 de agosto de 2008, em seu artigo 69, traz a proibição de que tais animais sejam mantidos em zona urbana ou de expansão urbana, conforme texto que transcrevemos a seguir:

Art. 69. É proibida a manutenção de animais das espécies suína, bovina, caprina, ovina e eqüina em zona urbana ou de expansão urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Parágrafo único. Somente na zona rural serão permitidos chiqueiros ou pocilgas, assim como estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

Deste modo, na intenção de que eventuais políticas públicas desenvolvidas não esbarrem na vedação prevista na Lei Municipal n. 3.947, de 13 de agosto de 2008, envia-se o presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 24 de novembro de 2022.


Reinaldo Correa da Silva

Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 45, de 24 de novembro de 2022

“Altera a redação do artigo 69, da Lei Municipal n. 3.947, de 13 de agosto de 2008.”

Renaldo Correa da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 69, da Lei Municipal n. 3.947, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. É proibida a criação de animais das espécies suína, bovina, caprina, ovina e equina em zona urbana ou de expansão urbana.

§1º Somente na zona rural serão permitidos chiqueiros ou pocilgas, assim como estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

§2º As disposições do *caput* e do parágrafo primeiro deste artigo não se aplicam a projetos do Poder Público, desde que devidamente aprovados nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 24 de novembro de 2022.

Renaldo Correa da Silva

Prefeito Municipal em Exercício

Autor do Projeto: Prefeito Municipal